



PROCESSO Nº 176/17

PROTOCOLO Nº 14.143.286-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 215/17

APROVADO EM 06/04/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI IBIPORÃ – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 227/17 – Sued/Seed, de 09/02/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 27/06/16, de interesse do Colégio Sesi Ibiporã – Ensino Médio, município de Ibiporã, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Sesi Ibiporã – Ensino Médio, localizado na Rua Proêmio de Carvalho, nº 300, município de Ibiporã, é mantido pelo SESI - Serviço Social da Indústria. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 964/14, de 18/02/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 27/03/14 a 27/03/19 (fls. 85 e 118).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5600/10, de 20/12/10, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 6205/14, de 24/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 816/14, de 05/11/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015 (fls. 89 e 92).

A Resolução Secretarial nº 963/14, de 18/02/14, alterou, a pedido, a mudança de endereço do Colégio SESI Ibiporã - Ensino Médio, do município de Ibiporã, da BR 369, Km 134, para Rua Proêmio de Carvalho, 300, do mesmo município (fl. 87).



PROCESSO Nº 176/17

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

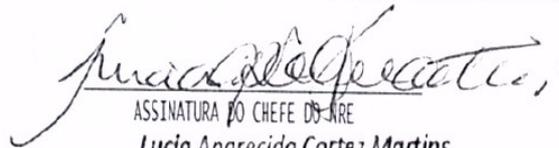
Matriz Curricular (fl. 97)

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 0990 - IBIPORA								
ESTAB.: 00627 - SESI IBIPORA, C-EM		ENT MANTEN.: SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE	1	1	1						
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	1	1	1						
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	2	2	2						
	MATEMATICA	2	2	2						
	QUIMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	1	1	1						
BNC	SUB-TOTAL	19	19	19						
PD	CIENCIAS APLICADAS	2	2	2						
	L E M-ESPAHOL	2	2	2						
	L E M-INGLES	2	2	2						
	OFICINAS TECNOLOGICAS	2	2	2						
	PRODUCAO TEXTUAL	1	1	1						
	PROJETOS DE APRENDIZAGEM	1	1	1						
PD	SUB-TOTAL	10	10	10						
TOTAL GERAL		29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* A L.E.M ESPANHOL DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRICULA FACULTATIVA AO ALUNO. AS HORAS AULAS SAO DE 50MIN E ESTA MATRIZ POSSIBILITA A INTENSIFICACAO. DOIS DIAS DA SEMANA HAVERA 6 AULAS E EM TRES DIAS DA SEMANA HAVERA 5 AULAS:

DATA DE EMISSAO: 16 DE Março DE 2015


ASSINATURA DO CHEFE DE NRE

Lucia Aparecida Cortez Martins

RG.: 1.160.215-0 - Decreto 84/2015

CHEFE NRE - LONDRINA



PROCESSO Nº 176/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 109)

	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos									
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015
ENSINO MÉDIO	1º	79	66	118	84	56	45	0	0	0	0	0	0	0	0	8	9	4	9	3	2	0	0	0	1	76	64	110	75	52	35
	2º	0	73	60	102	69	55	0	0	0	0	0	0	0	0	6	11	11	6	0	0	0	0	1	1	0	73	54	91	57	48
	3º	0	0	73	54	84	70	0	0	0	0	0	0	0	0	2	3	3	6	0	0	0	0	1	0	0	0	71	51	80	64

1.4 Comissão de Verificação (fls. 98 a 111)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 412/16, de 29/11/16, do NRE de Londrina, composta pelas técnicas pedagógicas: Neuza Maria Mezzadre Machado e Polyane Primo, licenciadas em Pedagogia, e Isabelle Karime Maruch de Castilho e Melo, licenciada em Educação Artística, procedeu à verificação *in loco* e emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, de 09/12/16, é importante evidenciar (fls. 99 a 105):

A direção da instituição enviou Declaração, na qual informa que "devido às dificuldades em conseguir documentos obrigatórios, como Alvará de Licença, Laudo do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária, não foi possível protocolar no prazo previsto, a documentação referente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio".

O prédio, pinturas internas e externas, piso, teto e azulejos apresentam bom estado de conservação.

A estrutura física é adequada para o desenvolvimento de todas as atividades pedagógicas e administrativas da comunidade escolar.

(...)

As melhorias efetuadas durante o período de vigência do último Ato foram:

- pinturas no pátio, quadra;
- reforma dos portões;
- aquisição de livros didáticos, mapas, globos kit robótica do LEGO, lousa digital.

Laboratórios

- Química, Física e Biologia
- Sala ampla, clara, ventilada, medindo 80m², (...)

Informática

- Sala específica, medindo 90m², bem iluminada e com boa ventilação, contendo 20 computadores.

Biblioteca

- A sala destinada a biblioteca mede 29m², contendo mesas, cadeiras, estantes com o acervo bibliográfico e ventiladores.



PROCESSO Nº 176/17

O acervo está atualizado e atende a demanda do curso.

(...)

Os professores e alunos utilizam a quadra poliesportiva descoberta, pátio interno e externo para a realização das aulas práticas de Educação Física.

Possui rampas de acesso na entrada da instituição. Banheiros adaptados e portas alargadas.

(...)

- CVE Certificado de Vistoria em estabelecimento nº 3.1.01.16.0000869481-45 - Polícia Militar do Paraná - Corpo de Bombeiros 3GB - SPCIP Ibiporã, expedido (sic) dia 26/09/17.

Licença Sanitária expedida em 02/06/16, com validade até 02/06/17.

Relação do Corpo Docente - quadro à fl. 105.

A Comissão de Verificação apresenta, à fl. 105, o quadro de docentes com as habilitações específicas, cujos professores comprovam formação para as disciplinas indicadas.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Londrina, de 09/12/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 111).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 114)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 263/17-CEF/Seed, de 03/02/17, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio SESI Ibiporã – Ensino Médio, município de Ibiporã.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino possui infraestrutura básica, recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais e pedagógicos, atendendo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Cabe observar que o laudo da Vigilância Sanitária é válido até 02/06/17, e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros possui prazo de validade até 26/09/17.

A direção justificou o não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, expondo que o atraso no envio do processo ocorreu em razão das providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo.



PROCESSO Nº 176/17

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI Ibiporã – Ensino Médio, município de Ibiporã, mantido pelo SESI - Serviço Social da Indústria, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio SESI – Ensino Médio, município de Ibiporã, de que devem observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de abril de 2017.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE